



1290000782



TCC/UNICAMP C334f

MONOGRAFIA II

RELATÓRIO FINAL

ORIENTANDO: MAURO TAVARES CERDEIRA
RA. 860751

ORIENTADOR: MÁRCIO B. NAVES



Instituto de Economia
Unicamp

TCC/UNICAMP
C334f
IE/782

UNICAMP

MAURO TAVARES CERDEIRA - RA. 860751

FGTS: AS IMPLICAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS
DO "NOVO TRABALHISMO"

Monografia em Ciência Econômicas
Realizada sob orientação do
Prof. Márcio B. Naves

INTRODUÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço surgiu em 1966 como obra do governo tecnocrático e autoritário que assumiu o poder em 1964. O objetivo de sua criação foi o de servir de substituto ao direito à estabilidade no emprego, conquistado a duras penas pelo proletariado urbano, no período do Estado corporativista de Getúlio Vargas, e mantido no decorrer dos anos marcados pelo comunitarismo, a partir de 1946.

As razões do falecimento do direito à estabilidade, participam das razões que levaram à alteração no ritmo da acumulação capitalista, empreendido a partir da institucionalização do Estado pós 1964.

A liberalização do mercado de trabalho ocorrida nesta época, fêz-se acompanhar, paradoxalmente, de um forte controle das classes subalternas, com o intuito de elevar ao máximo a exploração do trabalho assalariado. Com o fim da estabilidade, a rotatividade da mão de obra elevou-se assustadoramente, acompanhada de um gigantesco arrocho salarial. O capital pôde livre dispor do trabalho como fator de produção, barateando seus custos e elevando seus lucros, em um processo de acumulação sem precedentes na história do país, acompanhado da elevação das desigualdades entre as classes sociais. Foi favorecida nestas condições, a monopolização da economia e a entrada indiscriminada de

capitais externos, principalmente no que se refere às multinacionais.

Juntamente com a derrocada da estabilidade, outras estratégias de ação foram lançadas, com o intuito de desorganizar a classe operária e atacar a forma comunitarista que revestia as relações entre capital e trabalho até então. Os sindicatos, sob forte intervenção estatal, exercida através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, perde totalmente a suas funções básicas. São impedidos de negociar com os patrões, seus líderes mais combativos são cassados e substituídos por dirigentes formados pelo próprio Ministério do Trabalho, e suas contas controladas. Em substituição a estas funções legítimas, intensifica-se o assistencialismo sindical. A Justiça do Trabalho perde o seu poder normativo, atribuição que lhe permitia resolver harmoniosamente os conflitos entre capital e trabalho, que até então vinha contribuindo para a reposição das perdas salariais. O poder executivo chama para si a atribuição de fixar os índices de correção salarial, utilizando-o para arrochar os salários, acusados de serem os responsáveis pelo aumento do ritmo inflacionário, tão nocivo ao processo de acumulação capitalista. As greves e movimentos reivindicativos da classe operária, na prática, são terminantemente proibidos, perdendo o trabalhador a única forma legítima que lhe restava para se proteger do arrocho salarial.

O Estado autoritário, exercendo forte controle sobre os meios de comunicação e utilizando-se de publicidade enganosa, faz o FGTS parecer uma conquista do trabalhador, vindo protegê-lo da dispensa obstativa. Entre as suas vantagens estaria a de possibilitar, em situações determinadas em lei, o saque dos depósitos do empregado, além de possibilitar-lhe, através de empréstimos do Banco Nacional da Habitação, que utiliza os recursos do FGTS, a aquisição da tão sonhada casa própria. Porém, o que se nota, é que com o implemento do FGTS, a mão de obra transformou-se, efetivamente, em mera mercadoria, perdendo o aspecto humano que represen

tava o direito ao emprego, que diferia o trabalho de outro fator qualquer utilizado na produção. Na voz do Estado tecnocrático e autoritário, o futuro viria justificar o sacrifício da modernidade, utilizando este argumento como incentivo à classe operária, que seria recompensada pela sensível piora momentânea do nível de vida. A idéia que se propagava era de que o paternalismo estatal de períodos anteriores era a razão de todos os males responsáveis pelo atraso nacional.

As repercussões econômicas da substituição da estabilidade no emprego pelo FGTS, foram extremamente favoráveis à acumulação de capital. Ao mesmo tempo em que livrou os empregadores das onerosas indenizações trabalhistas, permitindo-lhes livre dispor dos fatores de produção, criou um mecanismo de poupança forçada, utilizada em obras de infra-estrutura, especialmente na construção de casas, através de financiamentos do BNH. A criação de poupança para investimentos era uma das principais metas governamentais daquele período, daí o entusiasmo dos técnicos do governo, com a criação do novo instituto.

Quanto à forma de implantação, o FGTS, embora tenha sido apresentado como uma opção do empregado ao sistema da estabilidade no emprego, revelou-se, por detrás das aparências, praticamente como uma imposição, pois que os contratos novos tinham como condição obrigatória estabelecida pelo empregador, a assinatura do termo de opção pelo novo sistema. Com relação aos contratos em vigência, a publicidade governamental, atentando para as duvidosas e ilusórias vantagens do novo instituto, aliada as mais variadas formas de pressão exercidas pelos empregadores, encarregaram-se de, em pouco tempo, levar a grande maioria dos trabalhadores, inclusive os que já haviam adquirido a condição de estáveis, a optarem pelo regime do FGTS, tendo, estes últimos, inclusive aberto mão do período de estabilidade, através da realização de acordos homologados pela Justiça do Trabalho, onde recebiam, no máximo, 60% do valor da indenização devida.

Entre os mais prejudicados pelo intuito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, estavam os trabalhadores idosos, mas sacrados pela concorrência dos trabalhadores mais jovens, considerados mais produtivos e mais facilmente adaptáveis aos novos padrões de acumulação impostos pela estrutura de poderes do Estado golpista. Como todo trabalhador jovem, amanhã se tornará mais velho, é fácil imaginar o problema social de elevadas proporções criado a partir do desaparecimento da estabilidade no emprego. Outra categoria imensamente prejudicada, sobretudo se considerarmos o fato de que constitui a grande maioria dos trabalhadores brasileiros, são os empregados pouco qualificados ou mesmo sem qualificação profissional, que passam a formar um imenso exército de mão de obra disponível, com salários em níveis inferiores aos de subsistência. Indubitavelmente, a rotatividade sem medida da mão de obra, sem que houvessem convenções coletivas de trabalho que garantissem um piso salarial mais digno para a maioria dos trabalhadores, aliada a constante burla, por parte dos empregadores, aos dissídios coletivos, através de um mecanismo de demissões e novas contratações para fugir dos aumentos concedidos, acabou por situar os salários bem próximos ao mínimo legal, que, diga-se de passagem, era fixado pelo poder executivo, sofrendo perdas reais a cada ano, no intuito governamental de frear a inflação via controle salarial.

Como se vê, o implemento do FGTS, com a finalidade de substituir a estabilidade no emprego, faz parte de um conjunto de medidas que marcaram o fim do comunitarismo na relação capital/trabalho. Neste contexto, o Estado não mais aparece como harmonizador desta relação. O Estado corporativista, com intervenção direta sobre as classes produtoras, visando permitir ao fator trabalho o mínimo de condições necessárias para a existência da harmonia entre as classes, altamente controlador das classes subalternas, havia, com o advento da constituição de 1946, encerrado sua intervenção direta e autoritária sobre as relações de produção,

sendo substituído por um Estado interventor mais brando, cuja dominação se faz através de instrumentos jurídicos. Agora, com a institucionalização do Estado pós 1964, extinguiu-se o comunitarismo e liberalizou-se o mercado de trabalho, matendo-se o corporativismo em relação à política trabalhista. O fator trabalho acabava de perder sua característica que o diferenciava dos demais fatores de produção, qual seja, de ser uma mercadoria humanizada. A partir de então, passa a constituir-se mera mercadoria, explorada intensivamente pelo capital. Não é atoa que eleva-se sobremaneira o número de acidentes de trabalho, tendo em contrapartida, a reformulação e estatização do sistema de previdência social, que é estruturado para atender à grande acumulação de capital, sendo inclusive, outra fonte de esvaziamento dos poderes dos sindicatos, que perdem a administração de seus Fundos de Aposentadorias e Pensões. A própria CLT e a legislação social têm sua aplicação adaptada à nova fase do capitalismo nacional. Portanto, a partir de 1964, nasce um novo trabalhismo, liberalizante do ponto de vista do mercado do trabalho e corporativista e autoritário, do ponto de vista do controle da classe operária. Esse desequilíbrio somente se sustentava pela violência do Estado autoritário, aliada às técnicas de manipulação de massas e às intervenções nos sindicatos e transformações da Justiça do Trabalho. A nova fase de acumulação de capital, teve, portanto, um alto preço a ser pago pela classe operária, que nem ao menos teve oportunidade de se dar conta do que ocorrera, e, no caso específico do direito à estabilidade no emprego, sem ao menos tomar consciência da proporção gigantesca que representou a perda desse direito trabalhista, outrora conquistado à duras penas, ao patrimônio social da classe assalariada.

O que tentaremos analisar neste trabalho, é justamente as condições econômicas, políticas e sociais determinantes da substituição da estabilidade no emprego, pelo FGTS. Tentaremos demonstrar que a acumulação capitalista empreendida no pós 1964, exi

giu a extinção do instituto da estabilidade no emprego, como forma de liberalizar o mercado de trabalho sem contrapartidas. E finalmente, que a substituição ora analisada, participa de um conjunto de transformações no antigo trabalhismo, especialmente no que se refere à política salarial, à Justiça do Trabalho e aos sindicatos, dando-se origem ao chamado Neo-Trabalhismo.

Capítulo I

ESTADO CORPORATIVISTA E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

No período que antecede a revolução de 1930, deparamos com Brasil estruturado de acordo com os interesses da economia agro-exportadora. A industrialização, nascente e restrita à produção de bens de consumo rudimentares, é responsável pela formação do operariado urbano, que é então explorado intensamente no processo produtivo, situação esta que o leva a organizar-se no enfrentamento do Capital, em um processo reivindicativo sucedido por um período de greves e agitações sociais. A importância desse processo de surgimento do operariado urbano e seu confronto com a burguesia industrial é a raiz de um problema que no período pós 1930 começa a ser sanado pelo governo corporativista de Getúlio Vargas, através da constituição de uma organização trabalhista, a partir da criação de leis que passam a disciplinar as relações de trabalho em um mecanismo de adaptação ao sistema produtivo capitalista.

Nesse período, a preocupação governamental com o desenvolvimento indústria nacional, sem deixar de lado outros importan-

tes setores da economia, que gerariam um desenvolvimento conjugado dos vários setores da economia nacional, justificam o surgimento do Estado corporativista, que passa a coordenar a economia e a política de forma centralizadora.

"O crescimento da indústria nacional, imposto como necessário para substituir a importação de bens de consumo, vai se acompanhar de uma mudança de posição do governo no plano econômico, aparecendo o Estado como agente dinamizador das forças produtivas."(1)

Nete contexto, o Estado lança mão de uma política populista, visando o apoio das massas populares ao seu plano de ação. Deste ponto de vista, a criação da legislação trabalhista teve dupla função. Em primeiro lugar, o governo viria a se adiantar às reivindicações trabalhistas do operariado urbano, favorecendo o desenvolvimento capitalista através da harmonização das classes sociais envolvidas no processo produtivo. Tratava-se de conceder as condições mínimas necessárias às classes subalternas, garantindo sua exploração. Em segundo lugar, o Estado corporativista e populista, conseguia o apoio político das classes subalternas, tão necessário a sua hegemonia.

Dessa forma, o Estado consegue adesão do proletariado urbano, através da aplicação de um mecanismo de falsa consciência da elite dominante, lançando mão de uma política de manipulação de massas. É assim que prolifera a idéia de desenvolvimento global, com atendimento das necessidades básicas do proletariado urbano, que por trás das cortinas da propaganda Estatal, refletem os verdadeiros interesses das elites dominantes.

"Nesse contexto, o movimento operário passa a dar maior atenção aos problemas de desenvolvimento econômico, aderindo à ideologia do nacionalismo e procurando legitimar sua intervenção na sociedade global. São praticamente abandonados os mecanismos de rejeição da sociedade capitalista e favorecida a consolidação

da ordem industrial."(2)

Apesar de, a nosso ver, o processo de criação do trabalho haver possibilitado e favorecido a implantação do capitalismo industrial no Brasil, a partir de um procedimento de substituição de importações, grande parte da própria classe capitalista, no período inicial, não conseguiu enxergar os benefícios trazidos pela política estatal, opondo-se, à priori, à criação dos direitos sociais. Segundo estes opositores, a criação de um conjunto de leis trabalhistas prejudicaria a acumulação de capital, já que, no processo de acumulação originária dos países desenvolvidos, a ausência de direitos sociais teria colaborado para o êxito do processo. Porém, estas críticas careciam de fundamento, já que as condições históricas foram distintas no dois processos. Foi a atuação estatal, no Brasil, a responsável pela criação das condições para a harmonização das classes produtoras. Do contrário, o que talvez viesse a ocorrer, teria sido a organização da classe operária como oposição ao sistema, impedindo o desenvolvimento do sistema capitalista tal como ocorreu. É de nossa convicção, portanto, que o Estado corporativista, através da criação das leis trabalhistas, veio favorecer o desenvolvimento do capitalismo brasileiro, criando condições para a consolidação da indústria nacional, empreendendo, inclusive, um processo de subordinação e desorganização da classe operária, que passou a esperar as mudanças e alterações relativas à sua própria existência, de ações do Estado corporativista.

As Leis Trabalhistas e sua Consolidação

Como já dissemos, o Estado corporativista cria as leis trabalhistas de maneira a antecipar-se às reivindicações do operariado. Esta antecipação, que demonstra a visão crítica e reformista dos dirigentes políticos, não fica, porém, tão evidenciada, já que trata-se da adoção de medidas sociais, muitas delas reclamadas

há muito pelo proletariado. O que realmente ocorre, é que o Estado vem atender os anseios do operariado antes que o mesmo possa se organizar como classe combativa. Assim, a organização proletária nascente nos anos anteriores a 1930, é fulminada pela ação Estatal corporativista, exercendo, ainda, total controle sobre os sindicatos operários.

"Cabem ao Estado, as iniciativas sociais e econômicas que traduzem, naverdade, medidas a favor da preservação da classe dirigente. Quando o poder é contestado, optam pela reação mais violenta ou por medidas paliativas, de apaziguamento, afirmando que no Brasil não existem motivos para lutas de classes."(3)

No processo de regulamentação da legislação trabalhista, em 1931, o Departamento Nacional do Trabalho, com a função de organizar a previdência social para melhoria das condições do trabalho. Inicia-se também, nesta época, o processo de formalização da organização da atividade sindical. É criado o sindicato único, vinculado ao Estado corporativista, atuando como órgão para estatal e sob controle do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Proliferam, nos sindicatos, atividades de cunho assistencialista. Em 1934, com a nova Constituição Federal, ensaia-se uma liberalização sindical. Porém, o controle estatal não cessa e a partir de 1937, este controle aumenta, com a criação do imposto sindical.

Ainda em 1931, são decretadas outras medidas importantes para a legislação do trabalho, como a nacionalização do trabalho e extensão dos serviços das Caixas de Aposentadorias e Pensões a todos os empregados de serviços dados em concessão pública.

Em 1932, é criado o instituto da Convenção Coletiva de Trabalho, institui-se a iguadade salarial sem distinção de sexo, surgem as comissões mistas de conciliação, as Carteiras Profissionais, entre outras... . Foram criadas também, em novembro de 1932,

as Juntas de Conciliação e Julgamento, às quais só poderiam apresentar reclamações, os empregados sindicalizados. Através destes órgãos judiciais especializados, o Estado passou a interferir diretamente nos conflitos entre o Capital e o Trabalho, externando seu poder harmonizador.

Com a Constituição de 1934, a legislação do trabalho passa a fazer parte do texto constitucional. Firma-se também, com esta Constituição, a orientação intervencionista do Estado nas relações de trabalho. Aparecem, a partir desta, leis que garantiram o direito à estabilidade -1935- e disciplinou-se as normas da rescisão do contrato de trabalho. Em 1935 institui-se o salário mínimo, cujas tabelas só serão efetivamente fixadas em 1940.

Em 1937, institucionaliza-se o Estado Novo, de cunho corporativo-fascista. A partir de então, o controle do Estado sobre a sociedade organizada torna-se mais rígido e centralizado. A intervenção nos sindicatos aumenta ainda mais, pois somente o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado, passa a ter o direito de representação legal.

Em 1941 foi organizada a Justiça do Trabalho.

"A partir de um certo momento, a própria complexidade da legislação social exige que a interpretação das normas trabalhistas seja confiada a especialistas."(4)

Na verdade, a Justiça do Trabalho funcionaria como mecanismo de pressão do governo sobre o empresariado para o correto cumprimento da legislação, ao mesmo tempo que marcava sua interferência sobre as relações de trabalho. A instituição da Justiça do Trabalho marca, sobretudo, os primeiros passos de uma nova fase política, inaugurada com a Constituição de 1946, a qual transfere as funções até então exercidas diretamente pelo Estado, para organismos jurídicos mediadores entre as classes sociais.

Em novembro de 1943, é promulgada a CLT -Consolidação das Leis Trabalhistas-, vindo condensar a legislação criada em todos esses anos, introduzindo algumas inovações.

" A legislação trabalhista impôs à classe operária uma organização e, ao mesmo tempo, foi usada como instrumento de pressão econômica e de ação política . É claro que essa organização favoreceu, em certa escala, os próprios trabalhadores, entretanto, não se pode dizer que a mesma resolveu e evitou a pauperização de boa parte do proletariado. As mediações político-ideológicas não podem ser isoladas da regulamentação da legislação trabalhista."(5)

Como vemos, o Estado corporativista produziu uma política trabalhista capaz de, paternalmente, impedir a mobilização da classe operária, interferindo na formação de sua consciência, sempre a serviço das elites dominantes. Ainda assim, a organização trabalhista empreendida pelo Estado, estabeleceu as condições mínimas para a subsistência da classe subalterna face a acumulação capitalista, valorizando, ainda que em pequena escala, o aspecto humano na relação de produção capitalista. A partir do direito à estabilidade no emprego, regulamentado de forma ampla com o advento da CLT, a mão de obra adquire status de mercadoria humanizada, distinta dos demais fatores de produção. Esta característica prevalecerá até a retirada deste direito, com o advento de um novo padrão de acumulação capitalista e a criação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Política Sindical

Sobre as organizações sindicais, exerceu o Estado corporativista forte controle durante toda a sua vigência. Em 1931 foi regulamentada a lei do sindicato único evinculado ao Estado, que logo passou a ser estritamente controlado pelo Ministério do Trabalho. Além disso, todas as manifestações operárias legítimas externadas pelos movimentos grevistas foram proibidas. Os próprios

líderes sindicais eram escolhidos por membros do Ministério do Trabalho, que controlavam as eleições sindicais.

Os sindicatos não oficiais eram combatidos e seus líderes perseguidos e cassados. Segundo o governo, a função dos sindicatos seria a de colaborar com os poderes públicos para que houvesse uma crescente harmonização entre as classes sociais. Funções assistencialistas, como a organização das Caixas de Aposentadoria e Pensões foram legadas aos sindicatos. Em suma, os sindicatos não tinham razão de ser, pois não contribuíam para a formação da consciência de classe do operariado e não atendiam aos anseios do mesmo, acostumado a esperar as providências do Estado corporativista. Dessa forma, ocorreu um esvaziamento sindical, que se revelou nocivo à própria estratégia populista do Estado, já que este contava com a estrutura sindical, para dirigir a classe operária nos rumos do colaboracionismo entre as classes sociais. Foi por esta razão, para impedir o esvaziamento completo dos sindicatos oficiais, que foi criado o imposto sindical, dando condições a estas instituições, de compensarem a falta de participação política e poder reivindicativo, com a aprimoração e elevação dos serviços de cunho assistencialista, graças ao considerável aumento dos recursos financeiros disponíveis em caixa. Ainda neste sentido, a Constituição de 1939, designou aos órgãos sindicais alguns papéis específicos, já que até então estes comportaram-se como meros intermediários estatais. Nesta ocasião foram criadas cooperativas de crédito e consumo, escolas, serviços de assistência médica, entre outras inovações. Tudo isso vem demonstrar o controle exercido pelo Estado sobre as entidades sindicais e o desvio destas de suas legítimas funções. Dessa maneira, os sindicatos comportaram-se como entidades paraestatais de apoio ao corporativismo, que representava os interesses da elite dominante. De fato, o empresariado foi quem mais lucrou com este regime sindical, já que proibidas as greves e inexistentes as organizações operárias autônomas. A lei sindical foi visivelmente um instrumento de do-

minação do Estado sobre as classes subalternas, no interesse das elites burguesas.

"A lei sindical que parecia ter dois gumes, na verdade cortava de um lado só. Os empresários jamais admitiram transgredir o limite que se tinham posto - dar obediente cumprimento às leis protetoras do trabalho - negando a possibilidade, mesmo na ausência do direito de greves e da presença mediadora do Estado, de tratar sobre salários com associações operárias. O corporativismo, doutro lado, vinha-lhe a proporcionar em suas fábricas, um exército de trabalho com um padrão de disciplina, que superava qualquer das suas melhores fantasias."(6)

Exceção a todo este período, a Constituição de 1934 veio dar liberdade às organizações sindicais, favorecendo o rápido aparecimento de inúmeros sindicatos e associações livres. Porém, aliberdade mal chegou a sair do papel, e já foi duramente combatida pelos órgãos governamentais. o que foi feito através do Ministério do Trabalho, com embasamento legal no decreto nº 24.694/34, que veio dar aos sindicatos praticamente a estrutura que teriam no período Estado-novista, apartir de 1937.

Esta estrutura sindical do Estado corporativista, nos ajuda a compreender os os motivos da falta de organização do operariado brasileiro, e sua característica de sempre esperar as mudanças relativas as suas condições de trabalho de cima, isto é, do Estado corporativista e populista. A verdade é que o operariado foi moldado pela elite dominante, no interesse da qual trabalhava o governo, através de um processo de sufocação dos seus verdadeiros anseios. Neste processo de dominação, o operariado acabou perdendo ou não tendo oportunidade de desenvolver, sua consciência de classe. Cabe acrescentar, que a elaboração das Convenções Coletivas de Trabalho e as negociações trabalhistas, praticamente inexisteram durante todo este período, o que demonstra a total incompatibilidade dos sindicatos corporativistas, com suas legítimas funções, mesmo as que são frutos da própria legislação do Trabalho do Estado corporativista.

Para a imposição dos sindicatos oficiais como órgãos paraestatais, a serviço das elites dirigentes, o Estado usou técnicas de manipulação de massas, externando a falsa consciência destas elites. O que o operariado acreditava, era que o Estado agia como seu defensor, a medida que era concebido de acordo com as pretenções da burguesia industrial. Criou-se assim, uma falsa imagem da realidade nacional, moldando as classes subalternas às necessidades burguesas, sem que as mesmas pudessem perceber o que ocorria. Assinala-se, dessa forma, a emergência do fenômeno do populismo.

"Em suas funções mobilizadoras, o populismo consistia na técnica política implementada, para desenhar o contorno final da obra iniciada em 1930 em relação às classes subalternas. À decapitação das suas lideranças, ao desmonte implacável das suas organizações livres, seguiu-se a imposição da estrutura corporativa e o esforço mobilizador para aproximar a massa dos assalariados da política do Estado."(7)

A Constituição de 1946 e o Trabalhismo. O Comunitarismo

Com o fim do governo Vargas e a vigência da Constituição de 1946, o país vive um processo de democratização política. A nova Constituição e a institucionalização do país vem liberalizar as instituições e partidos, encerrando a fase corporativista no que tange ao âmbito político. Porém, no que se refere ao mercado de trabalho, o corporativismo continua, agora em sua fase mais branda, o comunitarismo. O Estado continua exercendo o papel de harmonizador das classes sociais, agora não mais de forma direta, mas através de uma estrutura jurídica, cujas principais bases de sustentação, são o sistema da Justiça do Trabalho, e a estabilidade no emprego. A CLT continua vigente, exercendo o Estado o controle sobre as relações de trabalho, agora não tanto atra-

vés de sistemas jurídicos criados por ele próprio.

"Apesar da continuidade com a ordem anterior, o pós 46 operava uma importante diferenciação nas relações entre o Estado, o Capital e o Trabalho. No Estado Novo, era o Ministério do Trabalho acoplado aos sindicatos, a peça que ordenava e amparava todo o sistema da CLT. Agora, esse papel se transferia para a Justiça do Trabalho, cuja competência normativa se constituirá no eixo da política para as classes subalternas."(8)

Com o sistema comunitarista, portanto, a política de harmonização entre as classes produtoras continua a existir, sendo que as relações de trabalho continuam a ser coordenadas pelo Estado.

"Como não houve, -identicamente aos casos dos preceitos constitucionais sobre sindicato e greve-, lei posterior que especificasse o poder normativo da Justiça do Trabalho, prevaleceu o regime da CLT"(9)

A Justiça do Trabalho estava tanto no dissídio coletivo, quanto no individual. Em relação ao primeiro, o Estado, através da Justiça do Trabalho, intervinha logo que instaurado o dissídio, chamando para si a responsabilidade pela resolução do conflito. Desta forma, evitava-se o confronto direto entre Capital e Trabalho, resolvendo-se as questões surgidas através do julgamento de árbitros do judiciário. Com isso, o poder de negociação dos sindicatos ficava bastante reduzido, pois deveria-se acatar a decisão dos tribunais. Evitava-se dessa forma o encontro das partes (empregados e empregadores) no mercado. É fácil notar, dentro deste esquema, que a greve, mesmo permitida por lei em atividades não fundamentais, tornara-se um instituto inócuo, e esta era a intenção do legislador. O corporativismo, agora revestido de uma forma mais branda, continuou a reinar sobre as relações de trabalho. Nos di-

zeres do Professor Cesarino Júnior:

"Os legisladores brasileiros debalde procurarão conciliar estas duas situações absolutamente inconciliáveis: o exercício das próprias razões pelos trabalhadores e a sujeição dos dissídios coletivos ao julgamento da Justiça do Trabalho. Com efeito, examinemos todas as hipóteses que se podem verificar num conflito objetivando aumento de salários. Ou o tribunal trabalhista concede o aumento exigido pelos grevistas, e se tem a impressão que o fez coagido pela via de fato, ou o nega. Neste caso, de duas uma: ou os empregados se conformam e voltam ao trabalho e a greve, com todo o seu cortejo de consequências funestas para os empregados, empregadores e a coletividade terá resultado em pura perda para os primeiros, ou se recusam a acatar a decisão do tribunal e se mantêm em parede. E, nessa eventualidade, em que ficará o prestígio da Justiça do Trabalho?"(10)

Na prática, o sistema da Justiça do Trabalho, com o uso de seu poder normativo, funcionou bem do ponto de vista dos objetivos de sua criação, exercendo o poder mediador e harmonizador entre as classes produtoras. Assim, os sindicatos não tiveram oportunidade de defesa plena dos interesses das categoria operárias, sufocados agora pelos organismos jurídicos do comunitarismo. Quanto aos dissídios individuais, continuaram a exercer pressão sobre o empresariado, objetivando o correto cumprimento das leis trabalhistas, ao mesmo tem em que souberam trazer para os tribunais os conflitos individuais que, permanecendo dentro dos locais de trabalho, poderiam dar causa a desestabilizações no ambiente de trabalho.

Apesar disso, os sindicatos, ao longo dos anos pós 1946, aumentam gradativamente sua participação política e seu poder de pressão sobre os tribunais, chegando, em algum momentos, principalmente no final da década de 1950 e início da de 1960, a conquistar aumentos reais de salários ou, pelo menos, reposições

integrais das perdas salariais. Como veremos posteriormente, esta foi uma das razões apontadas pelo governo militar de 1964, como responsável pela desestabilização econômica e política do governo anterior, sendo que o poder normativo da Justiça do Trabalho foi suprimido pelo Estado autoritário, dando lugar a uma nova política salarial, conforme analisaremos.

A Estabilidade no Emprego

O que nos propomos a analisar neste tópico, são os fundamentos da Estabilidade no Emprego, sua articulação com a estrutura trabalhista do governo populista de Vargas e sua importância em relação ao comunitarismo liberal presente na sociedade brasileira após a Constituição de 1946. A seguir, analisaremos os motivos que levaram à sua derrocada, por não ser mais do interesse do novo padrão de acumulação capitalista implantado em 1964, que o acusava de prejudicar a livre disposição dos fatores na produção capitalista.

O direito à Estabilidade surge inicialmente, ainda na década de 1920, restrito à categoria dos ferroviários, através da lei 4.682/23. Sua finalidade inicial era a de possibilitar e resguardar o equilíbrio financeiro das Caixas de Aposentadorias e Pensões, que viviam de um desconto compulsório em folha de pagamento. Serviu também, e este era o argumento de seus criadores, para proteger o emprego daqueles profissionais, cuja rotatividade era relativamente alta.

O direito à Estabilidade foi então estendido sucessivamente, aos portuários e aos empregados de empresas de transportes urbanos, luz, telefones, telégrafos, portos, águas e esgotos, ou seja, aos empregados de empresas prestadoras de serviços públicos. Segue-se a extensão deste direito aos marítimos, aos comerciários e aos bancários, sempre de forma a vincular-se às Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Em 5 de junho de 1935, através da lei nº 62, o direito à Estabilidade no Emprego é estendido a todos os trabalhadores urbanos, com exceção dos domésticos. Tratava-se agora, do intuito do legislador corporativista, de harmonizar as classes produtoras. O governo corporativista, como já dissemos, chamou para si a responsabilidade pela criação de condições mínimas de trabalho para o proletariado, através da criação das leis trabalhistas, no que foi bem recebido. Dentre estes direitos estava o da Estabilidade, objetivando a obtenção de um trabalho mais produtivo, mediante a maior integração entre empregados e empregadores. À esta época, com o mercado de trabalho bastante estagnado e os salários industriais em níveis reduzidos, era interessante que os empregados permanecessem por longo tempo no mesmo emprego, adquirindo confiança e experiência. Para os empregadores, este intuito também era favorável, pelas razões já citadas e principalmente porque, dada a inexistência de abundância de mão de obra disponível no mercado, a livre disposição do fator trabalho não ser uma realidade. Portanto, o direito à Estabilidade no emprego, foi mais uma criação do governo populista, à época bem recebido por ambas as partes do mercado, já que, de um lado, dava garantias de emprego aos operários, que teriam maior segurança em relação ao seu trabalho e, de outro lado, favorecia o empregador através da maior produtividade obtida pelo trabalho de operários mais satisfeitos e com maior tempo de contato com os mecanismos produtivos da empresa.

Foi assim que a CLT-Consolidação das Leis do Trabalho-, no ano de 1943, em seus artigos 492 à 500, capítulo VII do seu título IV, veio sistematizar de forma completa, os preceitos e fundamentos legais da Estabilidade no Emprego, que era organizada da seguinte forma: O único requisito para que se adquirisse a Estabilidade no Emprego, era a prestação de serviços ao mesmo empregador durante dez anos. Após este período, o empregado não mais poderia ser dispensado e mesmo na hipótese do cometimento de falta grave pelo mesmo, no desempenho da função,

não ficava o empregador autorizado a demitir o empregado. Para tanto, o mesmo teria que levar o caso à Justiça do Trabalho, onde, somente após provada a sua ocorrência, após um procedimento denominado Inquérito para Apuração de Falta Grave, o órgão judicial autorizaria a demissão do empregado. Caso não fosse comprovado o cometimento da falta grave, o empregado teria direito ao retorno ao trabalho, com recebimento dos salários dos meses de afastamento em virtude do inquérito, ou, alternativamente, o recebimento da indenização equivalente a quantia em dobro referente a 1 mês de salário para cada ano de trabalho na empresa. Nota-se, portanto, que a estabilidade real nunca existiu, o que existia era a obrigação de indenizar o empregado estável em caso de demissão. Como a indenização era de valor elevado, o obstáculo ao despedimento era chamado de Estabilidade no Emprego.

Quando, principalmente a partir do início da década de 50, ocorre a formação de um exército de mão de obra disponível, possibilitando a substituição em larga escala dos funcionários da empresa, objetivando a maior exploração do trabalho enquanto fator de produção, os empresários se vêem impedidos de livre dispor do fator trabalho, o que gera uma onda de críticas ao instituto da Estabilidade, a ponto do mesmo ser apontado, futuramente, como o maior empecilho à acumulação do capital, culminando com a sua substituição pelo FGTS, em 1966, como veremos no capítulo posterior.

Ainda com relação ao instituto da Estabilidade, cumpre-nos analisar o que ocorria com o empregado não estável. Quanto à esta categoria, desde que tivesse mais de um ano de serviços prestados à empresa, teria direito, por ocasião de sua dispensa (salvo quando por justa causa), além das verbas trabalhistas de praxe (férias, 13º salário e aviso prévio), ao recebimento de uma indenização equivalente a um mês de salário para cada ano trabalhado. Nota-se, portanto, que mesmo o empregado não estável, tinha direito à indenização, porém, bastante inferior ao do estável. Além do mais, a Justiça do Trabalho não interferia em sua

dispensa, mesmo quando por falta grave. Facultava-se porém, ao não estável, o ingresso de ação trabalhista contra seu empregador, onde seria apurada a ocorrência ou não de falta grave. Caso não fosse apurada a ocorrência de falta grave praticada pelo empregado, o empregador seria condenado ao pagamento da indenização devida ao empregado.

É de notar-se, que a dispensa do empregado não estável era bem menos onerosa ao empregador, disseminando-se, por parte destes, a prática da chamada dispensa obstativa à obtenção do direito à Estabilidade.

"O legislador declarava sua intenção de limitar a liberdade do Capital na contratação da força de trabalho. Um grupo de trabalhadores, aos quais a lei outorgava estabilidade, passava a ser protegido das oscilações do mercado. Mesmo existindo uma força de trabalho mais barata e/ou habilitada, o Capital não poderia utilizá-la, sujeito que estava a um imperativo externo ao seu próprio funcionamento."(11)

O direito à Estabilidade, que foi bem aceito por ambas as partes do mercado na época de sua criação, passa, com a mudança das condições do mercado, a obstruir os anseios dos capitalistas de livre dispor do fator mão de obra. A partir de então, esta classe passa a requerer insistentemente a liberalização do mercado de trabalho, utilizando-se de argumentos falsos e sofismas, que visavam esconder da classe subalterna os verdadeiros motivos de tal alteração, o que será objeto de nosso estudo em capítulo posterior.

A Constituição de 1946, de cunho comunitarista liberal, em seu artigo 157, alínea XII, recepciona e disciplina o direito à Estabilidade, sendo esta, juntamente com a Justiça do Trabalho e em menor grau, um dos sustentáculos do comunitarismo no mercado de trabalho e nas relações trabalhistas.

O comunitarismo pregava uma relação de colaboração entre capital e trabalho. Ambos deveriam agir harmoniosamente em um processo de geração e democratização de riquezas. Na realidade, porém, como já dissemos, a intensão da elite dirigente continuava a ser a de controlar a classe subalterna, para que fosse possível a acumulação capitalista desejada pela burguesia industrial. Com o instituto da Estabilidade, o empregado se sentiria proprietário de seu emprego, criando vínculos de dependência recíproca com a empresa. Esta situação, em um primeiro momento, favoreceria a empresa, elevando a sua produtividade.

"Em sentido lato e segundo a proposta dos comunitaristas-liberais, estabilidade imporia a noção de democratização da empresa. Tratar-se-ia de fazer dela o lugar por excelência da colaboração entre capital e trabalho. Daí representar o conceito de base da perspectiva comunitarista, incidindo, inclusive, no campo da liberdade de movimentação do capital."(12)

Esta é, em poucas linhas, a razão de termos dito que a Estabilidade no Emprego, juntamente com o poder normativo da Justiça do Trabalho, foram os sustentáculos do comunitarismo. Como veremos, com o passar do tempo e a mudança da estrutura do mercado de trabalho e do modelo de acumulação capitalista, a Estabilidade no Emprego passa a ser alvo de duras e insistentes críticas do empresariado, acusada de se revelar por demais onerosa, além de contraproducente do ponto de vista da acumulação capitalista.

Fato interessante a ser relatado é o de que os argumentos utilizados pelos críticos à Estabilidade no Emprego, mais uma vez refletem a falsa consciência das elites dominantes. Os principais deles são de que "a manutenção da Estabilidade no Emprego vinha na realidade impedindo a continuidade do empregado na empresa após 8 ou 9 anos de casa, através da prática da dispensa obstativa por parte do empregador", ou de que "o empre-

gado estável era impedido pelas circunstâncias, de buscar novas e melhores oportunidades de emprego, já que temia a perda de uma possível indenização", ou ainda que "a estabilidade no emprego viria favorecer o mau empregado, já que o empregado cumpridor de seus deveres, seria sempre mantido na empresa, sem oportunidade de receber a indenização, somente devida ao trabalhador dispensado".

Estes e tantos outros argumentos utilizados, camuflavam os verdadeiros interesses das elites, de contar com um mercado de trabalho livre para a exploração capitalista, podendo livremente dispor da mão de obra abundante e desorganizada sob o ponto de vista de classe produtora. Assim, poderiam, através do incremento da rotatividade da mão de obra, rebaixar os salários reais, principalmente da imensa maioria de trabalhadores sem especialização, vendo-se facilmente livres dos trabalhadores idosos, e dos acusados de acomodados, principalmente em virtude da obtenção da condição de Estáveis. Além do mais, desejavam verem-se livres das pesadas indenizações trabalhistas, acusadas de onerarem os custos dos produtos, causando inflação de preços. Como vemos, portanto, as críticas à manutenção do instituto da Estabilidade, vem sempre mascaradas de argumentos falsos, os mesmos argumentos que são lançados, através de bem sucedida propaganda, pelo governo tecnocrático e autoritário golpista de 1964, para justificar a perda desse direito pela classe operária; direito este, como menciona Vera Lúcia B. Ferrante, "conquistado a duras penas pela classe trabalhadora!"(13)

Como veremos, esta questão é tão bem e falsamente colocada por aquele governo autoritário, que a introdução do FGTS na realidade nacional, vindo substituir a Estabilidade no Emprego, não chega a provocar protestos da classe subalterna, vindo até a colher grande número de opiniões favoráveis da coletividade, mormente pela prática do controle total e violento dos sindicatos e organizações trabalhistas. Veremos, também, que esta alteração no trabalho, ocorre juntamente com um leque de alterações institucionais, responsável por um novo padrão de acumulação capitalista, nos moldes dos anseios da alta burocracia nacional e internacional, vinculadas, principalmente, aos setores industriais.

Capítulo II

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ESTADO E O NOVO TRABALHISMO

Cabe-nos analisar brevemente, antes de tratarmos propriamente do novo trabalhismo, as condições em que se deu o golpe de 1964 e suas principais alterações, do ponto de vista econômico e social, o que faremos a seguir.

O Brasil, nos anos que antecederam ao golpe, passava por uma séria crise econômica, refletida principalmente nas intuições vigentes, que vinha preocupando e mesmo alarmando os setores empresariais, inclusive e principalmente os externos, e levando a própria sociedade, em grande parte, a reivindicar mudanças políticas e econômicas. Em primeiro lugar, o índice de crescimento do PIB vinha decrescendo a partir do final da década de 50, sendo agravada esta situação nos anos de 1962 e 1963, chegando a 1964 com previsão negativa. A inflação vinha crescendo em ritmo elevado, causando instabilidade política e econômica, contribuindo para a derrocada do investimento produtivo. Como principal responsável pela crescente inflação, eram apontados os sucessivos aumentos salariais, concedidos a partir de reivindicações dos sindicatos, que passaram a exercer forte pressão sobre os tribunais trabalhistas no julgamento dos dissídios. Como as elevações dos salários eram seguidas

por reposições de preços, sem dúvida, havia se gerado um ciclo inflacionário, que não permitindo aos trabalhadores a manutenção de seu salário real, levava os sindicatos a promoverem uma onda de greves e manifestações, que eram toleradas e até, segundo alguns críticos, incentivadas pelo poder público, que moldado de acordo com o populismo, tinha na classe operária e nos sindicatos, seu principal alicerce político. Essa onda crescente de movimentos paredistas, era responsável pela geração de mais instabilidade política, sendo motivo de receios do empresariado e da classe média, quanto ao destino do sistema capitalista.

Outro grande problema de então, era o "deficit" da balança de pagamentos, agravado sobremaneira pela manutenção de taxas de câmbio fixas em um ambiente inflacionário. Esta política cambial prejudicava a capacidade de importação das empresas, gerando mais problemas econômicos.

Quanto às finanças públicas, apresentavam situação de deterioração crescente, com estrutura fiscal ultrapassada, composta por tributos não adaptados à realidade econômica nacional, ausência quase que absoluta de fiscalização, e depreciação dos valores das receitas pelo ritmo inflacionário elevado. Com tudo isso, o Estado trabalhava com um "deficit" público gigantesco, sendo este outro fator gerador de instabilidade e inflação.

Neste contexto, um dos setores mais criticados era o da política salarial, pois, além da já mencionada onda de greves e manifestações operárias, o poder normativo da justiça do trabalho, acabava por participar do populismo da política governamental, concedendo aumentos de salários capazes de repor integralmente as perdas das categorias operárias, acusadas, como já mencionamos, de alimentar, via elevação de custos, a crise inflacionária do período. Outra posição de destaque nas críticas à política econômica do governo e ao sistema vigente, era ocupada pelo Instituto da Estabilidade no Emprego, acusada de agravar, com excessivos ônus, as empresas, causando elevação da inflação e di-

minuição de investimentos, além de não permitir aos empresários a livre disposição dos fatores de produção. Os setores internacionais eram os principais críticos deste instituto, reivindicando já há tempos, através de sugestões e exigências indiretas, a retirada deste direito de nossa estrutura jurídica.

As soluções apontadas para a grave crise, passavam principalmente pela desvalorização do cruzeiro, elevação de preços públicos e congelamento salarial, todas prontamente rejeitadas pelo governo populista. Esta situação aqui brevemente narrada, tornou o governo insustentável, levando as elites possuidoras a engendrar uma forma de derrubar o governo populista e socializante pré 1964. Foi assim que, após um fracassado processo de impedimento do presidente da república, estas mesmas forças políticas, aliadas e ao mesmo tempo representadas por delegados das forças armadas, promoveram o golpe de 1964. Ao golpe, seguiu-se a organização de um governo tecnocrático, responsável pela transformação institucional do país, que, sem alterar o modo de produção dominante, produziu mudança de caráter permanente na economia brasileira, alterando os rumos da nossa acumulação capitalista, através de um novo padrão então empreendido. Segundo Paul Singer:

"Houve uma mudança das regras do jogo, que podem ser enquadradas em três classes:

- a) decorrente do novo equilíbrio de forças entre as classes e frações de classe, que resultou do movimento vitorioso de 1964;
- b) decorrentes das necessidades emergentes do processo de desenvolvimento capitalista dependente pelo qual passa o Brasil.
- c) decorrentes de mudanças na conjuntura internacional."(14)

De algumas destas questões, não iremos tratar mais a fundo, já que fugiria aos objetivos do nosso trabalho. O que nos interessa realmente, é que dentre as alterações promovidas pelo governo golpista, estão as que dizem respeito à legislação trabalhista,

principalmente a nova política salarial, com exclusão do poder normativo da Justiça do Trabalho sobre esta questão, que é agora chamada ao Executivo, e da supressão do direito à Estabilidade no Emprego, que é substituído pelo instituto do FGTS. Estes dois pontos, portanto, juntamente com a política sindical e demais questões a eles relacionadas, serão os nossos principais objetos de estudo. Compõem juntos, o novo trabalhismo, e vem produzir alterações importantes no mercado de trabalho e na economia como um todo; alterações estas, a nosso ver, bastante prejudiciais à classe operária, apesar de favoráveis à acumulação capitalista, que ingressa definitivamente em sua fase denominada dependente.

As Reformas Institucionais

Neste tópico, procuraremos elencar as principais modificações econômicas e institucionais do governo golpista, que compõem a chamada "nova economia brasileira". Esta é, notadamente, uma obra do governo tecnocrático e nossa análise toma importância, a medida que situa o "novo trabalhismo" dentro do contexto de sua criação.

Após o golpe de 1964, são introduzidas algumas modificações, visando, sobretudo, atender os anseios da elite dominante. Institucinaliza-se o país para que o mesmo possa ingressar definitivamente em sua fase dependente. Foi assim que, no final do período 1964/1967, havia ocorrido uma redução considerável dos níveis inflacionários, o equilíbrio do balanço de pagamentos e a introdução de uma ampla reforma institucional que veio, ao mesmo tempo, favorecer o crescimento econômico e deteriorar as condições de vida da grande massa de operários, através de um processo de concentração de renda e elevação da exploração da mão de obra sem precedentes em nossa história.

Entre os resultados dessa política, destacamos:

- a) A redução do ritmo inflacionário, de cerca de 90% em 1963/1964, para aproximadamente 25% em 1967. Ressalte-se que tal resultado foi obtido graças à redução substancial do salário real, que permitiu uma diminuição nos custos de produção.
- b) Restauração do equilíbrio financeiro do governo, com redução substancial do financiamento via autoridade monetária.
- c) Melhoria do sistema fiscal, com substituição de impostos sem funcionalidade, introdução da correção monetário dos débitos fiscais em atraso, e reformulação dos organismos de fiscalização.
- d) Neutralização das distorções inflacionárias, através da introdução da Correção Monetária nos títulos públicos e privados, serviços públicos, contratos, aluguéis e empréstimos, hipotecas e outros.
- e) Introdução da política do realismo cambial, produzindo inversões nas tendências deficitárias do balanço de pagamentos.
- f) Criação de mecanismos de crédito e desenvolvimento do mercado de capitais, com controle inicial crédito para capital de giro das empresas pequenas e médias e favorecimento das empresas estrangeiras. Saliente-se que no período compreendido entre 1964 e 1967, várias empresas de pequeno e médio porte "quebraram", por força desta política restritiva de crédito, dita favorável ao controle inflacionário, ocorrendo em contrapartida, uma concentração de capital nas empresas de grande porte, contribuindo-se, desta forma, para a elevação do grau de monopolização da economia.
- g) Substituição do sistema de indenizações e Estabilidade do trabalhador, pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, constituído de uma contribuição de 8% das folhas de pagamento das empresas, devidamente compensada pela redução e eliminação de alguns de seus ônus, cuja arrecadação era administrada pelo Banco Nacional da Habitação. Este instituto, portanto, além de reduzir os ônus trabalhistas das empresas e liberalizar o mercado de trabalho, passou também a ser uma grande fonte geradora de poupança para o Estado, que seria aplicada em obras de infra estrutura. Por tais razões,

passou a ser considerada uma das principais "criações" do governo tecnocrático.

h) Implantação de nova disciplina para os reajustes salariais, que passaram a ser determinados pelo poder executivo, com índices sempre inferiores aos da inflação, e controle total sobre os sindicatos, exercido pelo Ministério do Trabalho; além da adaptação da CLT ao "Novo Trabalhismo", estatização da Previdência Social e demais inovações que visavam atender à intensa acumulação de capital do período.

São de nosso especial interesse, as transformações elencadas nos dois últimos itens, às quais nos dedicaremos nas páginas que seguem. Analisaremos, sobretudo, o instituto do FGTS; as principais consequências de sua implantação sobre o mercado de trabalho e sobre as condições de vida dos operários, a rotatividade no emprego por ele gerada e as pressões negativas sobre o salário real e finalmente, a percepção deste instituto pela classe operária, da forma em que o mesmo foi implantado.

Capítulo III

O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E SUAS IMPLICAÇÕES

Estrutura e Funcionamento do FGTS

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço foi criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. Da forma que foi concebido, apresentava-se como opção ao direito de Estabilidade no Emprego, que deveria ser exercida livremente pelo empregado no momento da contratação de seu trabalho, ou, no caso dos contratos em vigência, realizada obedecendo-se os critérios da Lei. Como veremos, diversos mecanismos implementados pela elite dirigente impediram que o FGTS tivesse realmente a característica de opção, passando, na maioria dos casos, a ser imposto ao trabalhador, por diversas formas.

Para os trabalhadores com contrato de trabalho em vigência, garantia-se a manutenção dos direitos adquiridos no regime da Estabilidade, valendo-se o direito de opção pelo FGTS a partir da data de seu efetivo exercício. Porém, na prática, o que ocorreu em larga escala, foi a imposição por parte dos empregadores, de acordos, que eram, por exigência da lei, homologados pela Justiça do Trabalho, e que equivaliam em média a 50% da indenização

devida. Nestes acordos, os empregados abriam mão de seu direito à Estabilidade. A partir de então, o empregado poderia ser prontamente demitido pelo empregador, sem quaisquer ônus indenizatórios. Nestes casos, onde o empregado transacionava com o empregador o seu direito à Estabilidade, a sua opção era, inclusive, irretratável. Nos demais casos, o empregado poderia, num prazo de 365 dias e desde que não houvesse movimentado sua conta vinculada, retratar-se de sua opção, retornando à proteção do antigo regime de Estabilidade. Este tipo de retratação, porém, efetivamente nunca ocorreu; sendo, inclusive, desconhecida a sua possibilidade pela grande massa de operários desinformados e controlados pelo sistema.

Quanto ao aspecto funcional do FGTS, o mesmo constituía-se de uma conta bancária individualizada por funcionário de cada empresa do setor privado, onde o empregador depositaria o valor equivalente a 8% de sua folha de pagamento, ou seja, 8% do salário de cada operário. O saldo desta conta seria corrigida monetariamente (instituto da Correção Monetária) e acrescido de juros de 3% ao ano. Para os empregados não optantes, os depósitos também seriam devidos, constituindo-se um fundo de reservas para indenizações trabalhistas, ao mesmo tempo em que serviria ao objetivos governamentais de criação de uma poupança à disposição das necessárias obras de infra-estrutura.

Os recursos do Fundo ficariam vinculados ao BNH, responsável por sua aplicação na construção de residências, com planos iniciais de priorização da população de baixa renda.

Quanto às hipóteses de disposição, pelo empregado, dos recursos depositados em sua conta bancária vinculada ao Fundo de Grantia, teríamos as seguintes:

a) Na hipótese de despedida sem justa causa, inclusive nas dispensas indiretas (modo de dispensa onde ocorre falta grave por parte do empregador, autorizando o empregado a se desligar de sua função, sendo-lhe devidas as verbas rescisórias como na de-

missão sem justa causa) e por culpa recíproca, constituindo-se os depósitos fundiários, uma garantia à disposição do empregado, até que consiga novo emprego.

b) Na hipótese de extinção da empresa, ocasião na qual ocorre a rescisão forçada do contrato de trabalho do empregado, sem culpa do mesmo.

c) Na hipótese de término do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive contrato de experiência, aplicados aos casos e prazos específicos previstos em lei.

d) Por aposentadoria, em suas modalidades previstas em lei. Nesta hipótese, o empregado teria direito ao levantamento dos depósitos de todas as contas vinculadas dos seus empregos havidos sob o regime do FGTS, ao contrário do que ocorreria nas hipóteses dos itens anteriores, onde somente seriam liberados os depósitos da conta correspondente ao emprego respectivo.

e) Os recursos ainda poderiam ser utilizados nos casos : de pedido de demissão ou demissão por justa causa, total ou parcialmente, nas hipótese de aplicação dos recursos em empreendimentos industriais, comerciais ou agropecuários; na aquisição de moradia própria; no atendimento de necessidade grave e premente, pessoal ou familiar, conforme regulamentos do Ministério do Trabalho e Previdência Social; para aquisição de equipamentos necessários ao desempenho de atividade profissional autônoma; ou na ocorrência de casamento do empregado de sexo feminino. Esta última hipótese, é apontada por autores que trataram do tema, como a principal determinante do número consideravelmente mais elevado de mulheres optantes pelo FGTS, em relação aos homens.

Como vimos, havia todo um leque de possibilidades de saque da conta vinculada do FGTS, o que foi largamente utilizado pela publicidade governamental, no sentido de atrair os trabalhadores ao novo instituto, sem que pudessem perceber os malefícios causados pela perda do direito à Estabilidade no Emprego, conquistado à "duras penas" pela classe operária. Contribui em grande medida para este falso processo de informação dirigido pelas elites, o controle sobre os sindicatos operários, que não puderam ou não souberam

ram lançar uma campanha de alerta e esclarecimento sobre os verdadeiros objetivos do novo instituto e sobre as nocivas consequências, para os operários, da perda do direito à Estabilidade. Saliente-se que as manifestações trabalhistas sobre o tema, quando legítimas, foram violentamente combatidas pelo governo autoritário.

Os Ônus Financeiros do FGTS e o Fim das Indenizações

Quanto aos possíveis ônus acarretados aos empregadores pelas contribuições de 8% sobre as folhas de pagamentos, observamos que os mesmos foram praticamente anulados através da compensação realizada com a redução de alguns encargos antes existentes. Desta maneira, foram retirados encargos que antes oneravam as folhas de pagamento das empresas, como aqueles devidos à LBA, ao BNH e ao Fundo de Assistência ao Desempregado. Assim, a lei do FGTS suprime esses encargos, diminuindo também a contribuição ao SESI, de 2% para 1,5%. Além disso, com a supressão das indenizações trabalhistas, o empregador se isentara de pagar as pesadas quantias, que, via de regra, praticamente o impediam de despedir o empregado quando era seu desejo, obrigando-o a constituir um fundo de reservas próprio para pagamento das indenizações.

Desta forma, o vulto dos encargos permaneceu mais ou menos constante, enquanto o empregador passou a livre dispor da mão de obra, livrando-se do pagamento das onerosas indenizações trabalhistas.

"Liberou-se assim a política de dispensas de qualquer dispositivo de frenagem, sem qualquer acréscimo em seus encargos, a empresa passa a gozar de inteira liberdade para acelerar a rotatividade da mão de obra, aproveitando-se da abundância do fator trabalho no mercado."(15)

Sem sombra de dúvidas, este fator contribuiu em grande escala para o rebaixamento do salário real do operariado, indo ao encontro dos anseios do empresariado, conforme analisaremos em ítem posterior, sobre a rotatividade da mão de obra e o FGTS.

FGTS: Opção e Formas de Pressão

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço foi apresentado aos trabalhadores, conforme já dissemos, como opção ao antigo sistema de Estabilidade no Emprego. De acordo com a lei, somente se vincularia ao novo sistema o empregado que quizesse, respeitado o direito adquirido à Estabilidade. Praticamente, longe de procurar favorecer o empregado, que poderia escolher o sistema que mais lhe beneficiasse, esta forma de implantação partiu, de um lado, de uma exigência constitucional, já que o instituto da Estabilidade no Emprego era previsto na Constituição de 1946 e não poderia ser modificado por lei ordinária, e, de outro lado, para driblar as críticas comunitaristas-liberais, que repugnavam o fim da Estabilidade no Emprego. Desta forma, introduzido como uma opção ao antigo regime, respeitava-se o direito adquirido dos Estáveis e satisfazia-se as exigências constitucionais. No entanto, respeitadas as aparências, o Estado lançou mão de um plano de ação, utilizando-se de formas de pressão sobre a classe subalterna, que foi capaz de, em pouco tempo, levar a grande massa de trabalhadores urbanos, a exercer sua opção pelo novo regime.

Em primeiro lugar, o Estado, exercendo total controle sobre os sindicatos e sobre os meios de comunicação, anunciou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço como uma inovação francamente favorável ao trabalhador e à nação. O trabalhador ganharia um fundo que, da mesma forma que as indenizações, garantiria seu sustento em caso de desemprego e muito melhor, poderia ser utilizado por ocasião da aposentadoria, garantindo uma velhice

mais confortável, ou ainda em situações graves e prementes, e outras às quais já nos referimos. Constituía, portanto, um fundo de reservas com um leque de possibilidades de utilização pelo trabalhador, favorecendo o empregado de maneira mais genérica que a indenização por despedimento do regime de Estabilidade no Emprego. Por outro lado, os recursos do FGTS seriam aplicados em construção de moradias, realizando-se o "sonho da casa própria" de todo trabalhador. Argumentava-se, ainda, que a Estabilidade impedia o trabalhador de conquistar melhores posições no mercado, deixando-o acomodado em seu emprego. Esta situação causaria prejuízos à produtividade, que por sua vez prejudicaria o desempenho econômico do país. Argumentava-se também, que a anterior política paternalista prejudicava o país, empobrecendo seu povo, e que o caminho para a modernidade seria o único capaz de favorecer o país a médio e longo prazo.

Dessa forma, a campanha pelo fim da Estabilidade foi capaz, através de argumentos falsos e enganosos, que omitiam os verdadeiros motivos da substituição deste instituto, de convencer de maneira unânime os trabalhadores, que não chegavam a ter acesso a informações imparciais. Nesse processo, muito contribuiu o nível elevado de desorganização e falta de instrução do proletariado nacional, que lhe dava características de alvo fácil para as manobras e manipulações governamentais, a serviço de capitalismo dependente.

Além desse aspecto, existia também formas de pressão direta exercida pelos empregadores sobre os empregados. No caso dos contratos em vigência, era comum a proposta apresentada como uma concessão vantajosa do patrão, para que o empregado transacionasse o seu direito à Estabilidade, optando pelo FGTS. Nesses casos, os acordos eram realizados, conforme já dissemos, geralmente por valores entre 50% e 60% do total devido a título de indenização e o empregado, iludido de que acabara de realizar um ótimo negócio. Quanto aos contratos novos, a situação era mais grave, pois tornou-se praxe o empregador exigir a assinatura do termo de opção

como condição indispensável à conquista do emprego almejado. É por isso que nunca se ouviu falar de um não optante em contrato novo de trabalho, após o advento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Além dessas formas principais de pressão, existiam outras, como as ameaças aos trabalhadores não optantes, ocorridas em alguns casos.

Como finalização desse tópico, podemos concluir que a opção do empregado nunca se verificou na verdadeira aceção do termo, ocorrendo inúmeras formas de pressões por parte do Estado e dos próprios empregadores, capazes de, em pouco tempo, transformarem a grande maioria dos trabalhadores em "optantes" pelo novo sistema. Os maiores índices de rejeição ao novo instituto estiveram, logicamente, entre os estáveis e os mais idosos. Mesmo assim, da forma em que foi implantado, o FGTS acabou por absorver também estes trabalhadores. Para um estudo mais aprofundado destas questões, recomendamos o livro: FGTS: Ideologia e Repressão, de Vera Lúcia Ferrante, onde é feito um estudo estatístico sobre a percepção do instituto do FGTS entre empregados e empregadores na cidade de Araraquara.(16)

O FGTS e a Estrutura Sindical

A análise dos fatos até então relatados, vinculando o advento do FGTS com a perda de um direito trabalhista conquistado a duras penas pelo operariado, permitindo um processo de acumulação capitalista sem precedentes históricos, com alta rotatividade obreira e diminuição significativa do salário real, nos leva a indagar qual foi o papel exercido pelos sindicatos na defesa dos interesses dos operários. Em resposta, diremos que os sindicatos vieram, por alguns motivos, a se integrarem ao "Novo Trabalhismo", desempenhando suas novas funções ditadas pelo Estado autoritário, adaptando-se à nova estrutura de poderes. Isso se deu principalmente por duas razões. Em primeiro lugar, pelo alto nível

de alienação da classe trabalhadora, sem condições de desenvolver sua consciência de classe, que, desde a década de 1930, acostuma-se a enxergar, no governo, o verdadeiro defensor de seus interesses. Em segundo lugar, pela repressão exercida sobre os sindicatos, no sentido de adaptá-los à nova estrutura de poderes, sendo os mesmos intensamente controlados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Os sindicatos realmente não alcançaram seus legítimos objetivos, de representar os interesses da classe operária. No decorrer dos anos do corporativismo, relegados à funções meramente assistencialistas, como assistência jurídica e dentária e promoção de atividades recreativas, sobreviveram graças ao Imposto Sindical, sem o qual teriam se esvaziado totalmente. Satisfizeram, durante longo período, aos interesses harmonizadores do corporativismo, através da intermediação entre o Estado e os operários, sempre no interesse da elite dominante. Assim é que, analisando-se pesquisa realizada por Vera Lúcia Ferrante(17), nota-se que grande parte dos trabalhadores reconhece o sindicato como entidade assistencial, comparando-o ao INPS ou ao SESI. Além disso, dentre os empregados associados a sindicatos, a maioria alega que os motivos responsáveis por sua associação, são de cunho puramente assistencialista, como acesso à assistência jurídica, dentária, clubes recreativos etc... Os próprios dirigentes sindicais entrevistados, citaram estes fatores como os principais responsáveis pela adesão dos sócios e como sendo realmente as principais vantagens oferecidas pela associação sindical.

Quanto à questão específica do FGTS, uma grande parte dos dirigentes sindicais se mostrou desinformada quanto aos aspectos de tal modificação, sendo que a maioria se revelou favorável à mudança, apontando como vantagens: "A diminuição dos problemas trabalhistas; a menor perda de tempo com o empregado, que se vê garantido sem precisar recorrer, frequentemente, às organizações sindicais, para o recebimento da indenização".(18)

É claro que o Estado, com suas medidas repressivas e com o processo de formação de opinião através de seus órgãos e dos meios de comunicação de massas, contribuiu em grande escala para esta realidade. Segundo Carlos Simões:

"Durante os primeiros anos de intervenção e intensa repressão dos dirigentes anteriores, iniciou-se simultaneamente o processo de normalização. Treinavam-se novos dirigentes e tomavam-se medidas que visavam agora, além de reprimir, incentivar a vida sindical para o agenciamento estatal, uma linha análoga à do Getulismo(...). Após a derrubada de líderes e da estrutura sindical montada nos anos do populismo, o regime passou a ofensiva, exigindo dos sindicatos funções adequadas à política do "milagre".(19)

Além da intervenção direta do Ministério do Trabalho sobre os sindicatos, através do treinamento e indicação de novos líderes em substituição aos cassados, controle das finanças e intervenção nas organizações "irregulares"; o direito de greve foi proibido na prática, e o poder normativo da Justiça do Trabalho destituído. Os salários passaram a ser determinados pelo poder executivo, através do Conselho Nacional de Política Salarial, vedando-se a participação sindical no processo de determinação dos salários. Ainda, as Caixas de Aposentadorias e Pensões foram desativadas, dando-se origem à previdência Social centralizada, projetada para atender às novas necessidades da acumulação capitalista.

Aos sindicatos, sobraram apenas as funções assistenciais e de fiscalização do cumprimento dos direitos trabalhistas pelas empresas, sendo que esta última, não resultava em efeitos práticos, revelando-se totalmente inócua, já que este poder de fiscalização não era acompanhado pelo poder punitivo, restrito apenas ao Ministério do Trabalho. Este sistema, levava os sindicatos a apenas constatarem os problemas existentes e os denun-

ciarem ao Ministério do Trabalho, que muitas vezes fazia vistas grossas às irregularidades praticadas pelos empresários.

Dentro deste contexto, concluímos que os sindicatos, estruturados como foram desde o Getulismo, e sofrendo violentas pressões e intervenções do Estado autoritário, acabaram por serem absorvidos à nova estrutura de poder, não servindo de ponto de apoio da classe operária contra as devassas do "Novo Trabalhismo".

Política Salarial e Justiça do Trabalho no "Novo Trabalhismo"

Conforme já dissemos, o governo tecnocrático, ignorando fatores estruturais e monetários, que mais tarde vieram à tona, acusava a política salarial anterior, de ser a principal causadora da inflação elevada, que por sua vez, era responsabilizada em grande parte, pela interrupção dos investimentos e pelo retardamento nas decisões de política econômica adotadas pelo governo populista, além de outros problemas já apontados.

Sendo assim, o Estado golpista empreendeu uma política salarial restritiva, comprimindo os salários reais, entre 1964 e 1967, a patamares inferiores aos do pós guerra, apesar do desenvolvimento industrial alcançado neste período. Em especial, sofreram grave redução, os salários mais baixos, pagos à mão de obra não especializada.

Neste contexto, fez parte do plano de ação governamental, que visava arrochar os salários, a transferência à esfera do executivo, dos poderes de fixação dos índices salariais, o que foi feito através do Conselho Nacional de Política Salarial. Com isto, estava extinto o poder normativo da Justiça do Trabalho, que, como vimos, era, juntamente com a Estabilidade no Emprego, o marco da política comunitarista do período anterior.

Como medida central das novas diretrizes salariais, temos a decisão do governo, externada pelo decreto nº 54.018/64, de não conceder reajustes salariais, com espaçamento inferior há um ano. Além disso, ficava terminantemente proibida a concessão de aumentos salariais acima dos índices fixados em lei. Quanto ao poder normativo da Justiça do Trabalho, sua supressão se justificava porque no período anterior, esta passara a conceder aumentos salariais periódicos e capazes de repor as perdas ocasionadas pelas majorações de preços, o que, no entendimento do governo, era fator de realimentação inflacionária.

Assim sendo, o governo centralizado passou a exercer total controle sobre os salários, empreendendo o arrocho responsável pela queda dos índices de inflação. Em contraposição à queda de preços, tivemos um movimento de concentração de renda, aumentando-se os níveis de lucros e inversões, somente possíveis a partir da redução do salário real.

Outro fator de relevo que vem a ser somado aos malefícios causados pela política salarial empreendida, foi a manipulação, pelo governo federal, dos índices de custo de vida, que eram constantemente expurgados, a fim de não refletirem o aumento real dos preços.

Podemos notar, portanto, que o governo golpista responsabiliza os salários pelos altos índices inflacionários e utiliza-se da nova estrutura de poder para contê-lo, elevando sobremaneira os níveis de concentração de renda. Para tanto, os tecnocratas agem através de três frentes, quais sejam:

a) Política salarial restritiva, a partir da concessão de reposições com periodicidade superior a um ano, sempre através de índices inferiores aos níveis de majoração de preços.

b) Supressão do poder normativo da Justiça do Trabalho, chamando para si, o poder de fixação dos índices de reposições salariais.

c) Derrocada do instituto da Estabilidade no Emprego, permitindo, com a estrutura do FGTS, elevar a níveis astronômicos a rotatividade da mão de obra, que, em um mercado com abundância deste fator, gerou um achatamento salarial sem precedentes.

Temos ainda, que os efeitos do arrocho foram tanto maiores, quanto menores os níveis de instrução e especialização dos trabalhadores, pois este tipo de mão de obra era mais abundante e totalmente desprovida de quaisquer poderes de negociação.

Outra tendência, foi a fixação da grande maioria dos salários, próximos ao mínimo legal, principalmente em consequência do mecanismo que permitia a não abrangência dos contratos novos pelos dissídios coletivos, o que levava frequentemente o empregador, a demitir e recontratar automaticamente o empregado por menor salário, por ocasião dos dissídios. Voltaremos a falar deste assunto quando tratar-mos da Rotatividade no Emprego, em tópico específico.

Para a grande massa de operários que sofreram as consequências do arrocho, o governo vendia a imagem de que o sacrifício seria necessário para uma melhora considerável dos níveis de qualidade de vida no futuro, quando então seriam distribuídos os frutos do processo de acumulação. O governo ainda acenava para os "benefícios indiretos" criados pelo Estado tecnocrático. Dentre estes, eram destacados pela atração causada nos trabalhadores, a possibilidade de dispor dos depósitos fundiários em ocasiões diversas, conforme já exposto, e a possibilidade de adquirir a casa própria, através de financiamentos do Banco Nacional da Habitação.

"Apesar de tais desajustes (dos índices salariais em relação aos aumentos de preços), agravarem as condições de vida da classe operária, o grau de alienação e reificação do trabalhador, fazem-no acreditar nas medidas de caráter político e econômico

propostas tecnocraticamente pelo governo. Através de uma constante renovação dos estímulos motivacionais, os setores dominantes conseguem afastar quaisquer ameaças que poderiam advir da classe trabalhadora, manipulando-a em direções legitimadas pelo sistema. O governo continua a acenar às massas trabalhadoras com o futuro próximo em que se acelerará o ritmo de crescimento econômico a mais de 10% ao ano, em que a participação proporcional da renda-salário global se elevará paralelamente ao crescimento do produto nacional, em que se expandirá o mercado de trabalho, corrigindo-se o desemprego estrutural".(20)

Diante destes mecanismos psicológicos de controle sobre as massas, aliados à política de controle sindical e à proibição de movimentos paredistas, o governo pode exercer seu plano de ação, elevando à condição de miséria grande parte dos trabalhadores assalariados, que não puderam perceber as mediações da engrenagem governamental, chegando a admitir que as medidas sócio-econômicas empregadas vieram ao encontro dos interesses nacionais, exigidas a bem do desenvolvimento do país. Como conclui Vera Lúcia Ferrante:

"Em síntese, a política salarial, sob a forma de confisco salarial, funcionou para o estado dependente como uma técnica eficaz para a consecussão de seus interesses. A gigantesca propaganda feita em torno do "milagre econômico brasileiro" leva a classe trabalhadora a aceitar os baixos níveis salariais como reforços ao modelo de desenvolvimento adotado e a acreditar na política de "benefícios indiretos" lançada pelo sistema para orientar suas expectativas em direções afins a seus próprios interesses."(21)

Desta forma, vimos como o Estado autoritário aumentou consideravelmente o ritmo de acumulação capitalista através do

rebaixamento dos salários reais, beneficiando o desenvolvimento capitalista via exploração máxima do fator trabalho. Para tanto, valeu-se de uma nova política salarial centralizada e restritiva, e da intensa rotatividade no emprego obtida através do implemento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

FGTS e Rotatividade no Emprego

Conforme já foi dito, a Estabilidade no Emprego foi criada em uma época na qual a escassez de mão de obra no mercado vinha impedir a livre movimentação do fator trabalho pelo capital. Sendo assim, dentro do espírito comunitarista de então, este direito viria favorecer à integração entre capital e trabalho, a partir da relação harmônica que criaria através da confiança e vivência entre as partes envolvidas no processo de produção, sem prejudicar a movimentação do fator trabalho no mercado, já que esta já era determinada pela própria escassez de mão de obra no mesmo. A própria idéia de estabilidade, transformava o empregado num "proprietário de seu emprego" e esta condição viria a favorecer a produtividade da empresa. Segundo Luiz Werneck Vianna:

"Em sentido lato, e segundo a proposta dos comunitaristas-liberais, estabilidade imporia a noção de democratização da empresa. Tratar-se-ia de fazer dela o lugar por excelência da colaboração entre capital e trabalho. Daí representar o conceito de base da perspectiva comunitarista, incidindo, inclusive, no campo da liberdade de movimentação do capital."(22)

Dessa maneira, o Estado comunitarista havia encontrado uma forma de harmonização entre as partes do mercado de trabalho, que, ao mesmo tempo, favorecia o empregado, delegando-lhe a condição de "proprietário do seu emprego", e o empregador, que poderia

dispor de um trabalhador com vínculos consolidados com a empresa e por isso mesmo, mais interessado, experiente e produtivo. Salientamos que isso se dava em um mercado bastante estagnado, sem reais condições para o exercício da livre disposição da mão de obra.

"Quando se legiślou de modo geral sobre estabilidade-1935- o mercado de trabalho se apresentava relativamente estagnado."(23)

Em meados dos anos 50, surge um novo impulso do capital industrial e com este, expande-se o exército industrial de reserva. A partir de então, a situação do mercado de trabalho começa a ficar contraditória em relação à Estabilidade no Emprego, do ponto de vista do empresariado. Aparecem críticas à situação gerada pela Estabilidade como sendo um óbice à otimização do capital industrial, prejudicando a produtividade e gerando pesados ônus às empresas, obrigando-as a arcar com expressivas indenizações nos casos de despedimento de empregados estáveis, sobretudo no que se refere às demissões em grande escala, ditas necessárias à adaptação aos modernos processos produtivos. Devido a estes fatores, dissemina-se entre as empresas a prática de dispensas obstativas à aquisição do direito à Estabilidade. Até em relação aos não estáveis, as indenizações por dispensas são acusadas de serem por demais onerosas.

As indenizações trabalhistas, portanto, são acusadas de criarem um passivo trabalhista de grandes proporções, elevando os custos empresariais e prejudicando a produção capitalista. Ainda mais, acusa-se os empregados estáveis de se acomodarem diante da segurança oferecida pela Estabilidade, sendo que os mesmos passariam a ser mantidos na empresa apenas porque sua demissão seria muitodispensiosa.

Diante deste contexto, a classe capitalista reclama a liberalização do mercado de trabalho, reivindicando a retirada do

"freio" gerado pela Estabilidade no nosso sistema legal. As principais razões que justificavam estas reclamações e reinvidicações por parte dos empresários, eram os ônus excessivos advindos das indenizações e o desejo de otimização do capital, com rebaixamento salarial e elevação da eficiência produtiva, já que a liberalização do mercado do trabalho permitiria, em situação de excedente de mão de obra, um rebaixamento do salário real e a alocação ótima do fator trabalho.

Conforme nos mostra Luiz Werneck Vianna, uma pesquisa realizada nos anos 60, dirigida pela Universidade de Harvard, com o propósito de conhecer as opiniões dos empresários brasileiros sobre o instituto da Estabilidade no Emprego, revelou que a maioria se dizia insatisfeita com este.

"Perguntados se existia em sua empresa diretriz de pessoal destinada a limitar os casos de empregados estáveis -prática proibida em lei- 49% respondeu negativamente, enquanto 46% de modo afirmativo. Alegando que a Estabilidade conspirava contra a produtividade, 64% dos empresários pronunciaram-se contra a sua incidência na vida das empresas."(24)

Curiosamente, um dos principais argumentos levantados para justificar o fim da Estabilidade, era o fato dos empregadores praticarem largamente a dispensa obstativa, anulando, na prática, o direito à Estabilidade no Emprego. Ora, a constatação da prática deste tipo de ilegalidade, justificaria sim a alteração do instituto, visando a correção deste problema, e não a sua retirada, como ocorreu. Este é mais um dos argumentos provenientes da falsa consciência das elites, utilizado no convencimento das massas trabalhadoras e subordinadas, para que aceitassem as condições do "Novo Trabalhismo" sem que ao menos passassem por um processo de tomada de consciência.

Foi assim que, atendendo aos anseios da classe capita-

lista, em 1966, foi criado o FGTS, em substituição ao instituto da Estabilidade no Emprego. Retirado o "freio" legal que dificultava a ação deliberada do capital sobre o mercado de trabalho, as demissões aumentaram de forma assustadora, gerando-se uma rotatividade gigantesca da mão de obra, sobretudo da não especializada, devido à sua abundância.

Essa intensa rotatividade gerada pela liberalização do mercado de trabalho (supressão da Estabilidade), aliada à nova política salarial e à extinção do poder normativo da Justiça do Trabalho, foi responsável por um rebaixamento do salário real praticado na economia. Atendia-se assim, as reinvidicações do capitalismo dependente, de praticar elevados níveis de acumulação a custa da intensa exploração da mão de obra. O empresário, ao mesmo tempo, passava a livre dispor do fator trabalho, via-se livre do passivo trabalhista causado pelas onerosas indenizações, e ainda beneficiava-se do rebaixamento do salário real. Com isso, aumentara-se a concentração de renda com alto preço a ser pago pelo proletariado.

"O sucedâneo dessa política, além de intensificar a concorrência entre os trabalhadores por empregos escassos, estaria na intensificação da exploração da mão de obra atingida pela rotatividade. Esse processo se cumpriria pela inexistência de um salário válido para toda uma categoria profissional. O aumento concedido em dissídio coletivo aproveita apenas a mão de obra empregada à época do atendimento da reinvidicação. Esse aumento pode ser burlado pela despedida do empregado e sua subsequente contratação por outra empresa, a salários inferiores àqueles reajustados pelo dissídio."(25)

De fato, os dissídios coletivos somente produziam efeitos (aumentos salariais) em relação aos contratos de trabalho em vigência. Por consequência, nota-se a partir do advento do FGTS, um extraordinário aumento do número de dispensas as vésperas dos

dissídios das categoria profissionais.

"Por esse mecanismo se mantém o salário da força de trabalho orbitando numa curva pouco superior ao salário mínimo, impedindo-se pela rotatividade, que se beneficie com aumentos cumulativos resultantes dos sucessivos dissídios coletivos."(26)

Desta forma, a rotatividade criada pelo mercado "livre" de trabalho, proporciona a manutenção dos salários em níveis baixíssimos, bem próximos ao mínimo legal, que, como já dissemos, sofre sucessivas reduções em seu poder de compra neste período.

Conforme demonstra Luiz Werneck Vianna, a rotatividade no emprego, após o advento do FGTS, eleva-se rapidamente:

"Tomando 1967 como ano base, verifica-se que, no município de São Paulo, a nova legislação produziu a elevação das dispensas industriais, que saltaram de 74,4% para 179,6% no decurso do período 1964-1971. No setor de transpotes e comunicações, as taxas são ainda mais elevadas-mais que triplicam. Nos bancos e no comércio, duplica-se o número de dispensas."(27)

A derrocada do intituto da Estabilidade, veio causar prejuízos em especial aos trabalhadores mais idosos, que passam a ser rejeitados pelas empresas, acusados de serem pouco produtivos e apresentarem dificuldades em adaptar-se aos novos métodos e tecnologias do processo produtivo. Este fator é causa da constante insegurança do trabalhador, temerosos contra os problemas profissionais advindos com a velhice. A dificuldade de arranjar emprego do trabalhador demitido após os 50 anos de idade, tornou-se um problema social de grandes proporção, causado pelo novo ritmo de acumulação capitalista, que exigiu a implementação do "Novo Trabalhismo". Realizando uma comparação com o período anterior, podemos avaliar a perda da humanidade na valorização do empregado, já que, de acordo com a ótica comunita-

rista, o trabalhador idoso deveria ser valorizado pela sua experiência adquirida através dos anos de profissão e acrescentada ao patrimônio da empresa, através de toda uma vida de trabalhos prestados. A questão do trabalhador idoso é, portanto, uma dívida social de grande vulto adquirida pelo "Novo Trabalhismo".

Sem sombra de dúvidas, o fim da Estabilidade no Emprego transforma a mão de obra em um fator de produção como outro qualquer, podendo ser substituído, acrescentado ou diminuído, de acordo com as necessidades impostas pela otimização do capital. Neste contexto, existe uma clara discrepância entre as forças das duas partes opostas presentes na sociedade capitalista, sem contrapartidas em termos de instrumentos capazes de defender a classe mais fraca da intensa exploração promovida pela classe mais forte.

Isto se verifica, pois em contrapartida à retirada do "freio" à livre atuação do capital no mercado de trabalho, não criou-se nenhum movimento de organização da classe subalterna, para garantia de condições mais dignas de trabalho e de vida, restando o desequilíbrio de forças, o que veio favorecer o capitalismo industrial no intenso processo de acumulação empreendido.

Em síntese, a substituição da Estabilidade no Emprego pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, veio atender aos anseios da burguesia, de liberalização do mercado de trabalho e otimização da produção. Este novo sistema gerou uma intensa rotatividade no emprego, responsável, entre outros fatores, pela redução do salário real do operariado, que por sua vez veio ocasionar uma elevação na concentração da renda. O advento do FGTS marca o fim da humanização do fator trabalho, transformando-o em uma mercadoria como outra qualquer e tudo isto é feito segundo técnicas sofisticadas de manipulação de massas, aliadas à política governamental de controle das organizações Trabalhistas.

FGTS e BNH

Outro aspecto ligado à criação do FGTS, também relacionado com o novo processo de acumulação capitalista empreendido pelo Estado dependente, é o que diz respeito à utilização do novo instituto como fonte geradora de poupança para investimentos nos setores de infra-estrutura. De fato, o Fundo de Garantia, além de constituir peça chave do "Novo Trabalhismo", veio atender às finalidades do Estado tecnocrático de geração de recursos para o investimento.

Uma das principais críticas do Estado tecnocrático em relação ao período anterior, era a ausência de mecanismos geradores e captadores de poupança para inversões em infra-estrutura, já que esta seria a base para o desenvolvimento capitalista.

Com os recursos gerados pelos depósitos fundiários, o governo pôde abastecer o Banco Nacional da Habitação, responsável pelo financiamento de obras da construção civil e de saneamento básico, sobretudo construção de moradias. Calcula-se que em meados de 1970, 90% dos recursos do BNH eram gerados pelo FGTS. Ressalte-se que antes do advento do FGTS, o BNH era basicamente mantido por uma contribuição de 1% sobre as folhas de pagamento das empresas sujeitas ao regime da CLT. O FGTS, portanto, veio incrementar o Banco Nacional da Habitação.

"A modificação da legislação vai ser altamente racionalizadora do ângulo do sistema e vai permitir a consolidação do BNH . Basta dizer que as operações do FGTS iniciaram-se em janeiro de 1967, e que, no final do mesmo ano, 80% do passivo do BNH eram constituídos pelo FGTS. Com os recursos do FGTS, criaram-se maiores condições objetivas para a popularização das letras imobiliárias e dos depósitos de poupança."(28)

No que diz respeito aos benefícios indiretos gerados pelo FGTS, através da política habitacional, o Estado tecnocrático

deixou muito a desejar. Tomando-se 1970 como base, a população de baixa renda necessitaria de 19 milhões de residências para ser considerada alojada, sendo que de 1964 à 1971, haviam sido construídas, a partir de financiamentos do BNH, cerca de 540 mil moradias, com um investimento global de 11 bilhões de cruzeiros. Dentre estas moradias, menos de 40% equivalia à casas para a classe baixa, sendo o restante composto por financiamentos destinados à classe média e média alta. Com o passar dos anos e as exigências de constituição de uma poupança prévia para conseguir o financiamento, o BNH passou, cada vez mais, a destinar os seus recursos para as classes mais abastadas. Portanto,, podemos concluir que a classe operária não teve, via de regra, oportunidades de aquisição de moradias,frustando-se as expectativas iniciais que justificaram o aceite generalizado do FGTS pela classe trabalhadora, já que segundo a propaganda Estatal, "além de constituir uma garantia para o trabalhador", possibilitaria, a partir de um benefício indireto, "a realização do sonho da casa própria". Desta forma,o proletariado urbano não tevea compensação prometida pelos sacrifícios requeridos, sem nenhuma contrapartida que pudesse suavizar o nível de empobrecimento atingido.

"Uma análise da política habitacional, e do papel nela desempenhado pela mudança da legislação trabalhista, mostra que a motivação do benefício social é transferida para a perspectiva de um negócio comercial eficiente para o sistema.

O programa habitacional foi difundido ideologicamente como o grande projeto que permitiria superar os problemas de moradia que atingem mais diretamente as classes inferiores. Entretanto, tem estado longe de permitir a concretização de um distributivismo habitacional."(29)

Em síntese, o instituto do FGTS permitiu, de um lado, liberalizar o mercado de trabalho sem contrapartidas para a classe operária, e de outro, criar um mecanismo de poupança direcio-

nado para o investimento estatal em infra-estrutura. Desse modo, tal instituto teve dupla utilidade para o processo de acumulação capitalista empreendido a partir de 1964. Contudo, para a classe subalterna, esta modificação trazida pelo "Novo Trabalhismo", gerou uma palperização dos seus níveis de vida, a partir da redução drástica dos salários reais, sendo que os benefícios sociais compensatórios prometidos pelo Estado, dentre os quais, a possibilidade de aquisição da casa própria, nunca foram realmente postos em prática, não tendo, portanto, o êxito de aliviar a situação de miserabilidade do trabalhador. A acumulação capitalista do Estado dependente, contraditoriamente denominada de "milagre econômico", teve um alto preço social suportado pela classe operária.

NOTAS

- (1) Ferrante, Vera Lúcia Botta; "FGTS: Ideologia e Repressão"- S.P. Ed. Ática - 1978, pp
- (2) Idem, pp
- (3) Ibidem, pp
- (4) Idem ibidem, pp
- (5) Idem ibidem, pp
- (6) Vianna, Luiz Werneck; "Liberalismo e Sindicato no Brasil"- R.J., Ed. Paz e Terra, 1978, pp 225 e 226
- (7) Idem, pp 135
- (8) Ibidem, pp 270
- (9) Idem ibidem, pp 269
- (10) Cesarino Júnior, A.F. "Estabilidade e Fundo de Garantia" - R.J., Ed. Forense, 1968. pp
- (11) Vianna, Op. cit. pp 272 e 273
- (12) Idem, pp 273
- (13) Ferrante, Op. cit. pp
- (14) Singer, Paul I., " A Crise do Milagre - Interpretação Crítica da Economia Brasileira ". R.J. Ed. Paz e Terra. 1982. pp

(15) Vianna, Op. cit. pp

(16) Ferrante, Op. cit.

(17) Idem

(18) Ibidem

(19) Simões, Carlos Jorge Martins, " Direito do Trabalho e do Capital. Estudo sobre o Neotrabalhismo no Regime Militar. " Dissertação de Mestrado - PUC-SP. S.P. 1984.

(20) Ferrante, Op. cit. pp 366

(21) Idem, pp 371

(22) Vianna, Op. cit. pp

(23) Idem, pp

(24) Ibidem, pp

(25) Idem ibidem, pp

(26) Idem ibidem, pp

(27) Idem ibidem, pp

(28) Ferrante, Op. cit. pp 387

(29) Idem, pp 389

ALMEIDA, Sergio Gomes; " As Reformas Financeiras de 1964-65: Objetivos, Rumos, e Desvios" R.J. I. E. Industrial, 1984.

BENITES FILHO, Flávio A.; " A Greve e sua Regulamentação" R.J., SEEB/RJ, 1989.

CAMPANHOLE, Adriano; " Consolidação das Leis Trabalhistas ". S.P. Ed. Atlas, 1987.

CAMPOS & SIMONSEN, Roberto de Oliveira & Mário Henrique; " A Nova Economia Brasileira " R.J. Livraria José Olímpio Editora, 1979.

CARNELOCCI, Valdir Maurício; " Formação do Direito do Trabalho no Brasil e as suas Repercussões Sociais, 1930-1935 " Monografia em Ciências Sociais, IFCH Unicamp 1989.

DEDECCA, Cláudio S.; " Um Estudo Comparativo sobre o Emprego e os Salários Indicados a Partir das Categoria Profissionais de Trabalhadores Metalúrgicos e Alimentos " Campinas, I.E. Unicamp, 1986.

FERRANTE, Vera Lúcia B.; " FGTS: Ideologia e Repressão " S.P., Ed. Ática , 1978.

FREITAS JÚNIOR, Antônio Rodrigues de; " Sindicato: Domesticação e Ruptura: Um Estudo da Representação Sindical no Direito Brasileiro " S.P. OAB, Departamento Editorial, 1989.

SAAD, Eduardo Gabriel; " Consolidação das Leis do Trabalho Comentada " S.P. LTR, 1990

NASCIMENTO, Amauri Mascaro; " Direito Sindical " S.P. LTR 1984.

NAVES, Márcio B.; " Aproximação à Crítica Marxista do Direito " S.P. 1983.

PRUNES, José Luiz F.; " A Greve no Brasil " S.P. LTR, 1986.

SKIDMORE, Tomas E.; " Brasil: De Castelo a Tancredo " R.J., Paz e Terra, 1988.

SIMÕES, Carlos Jorge Martins; " Direito do Trabalho e do Capital. Estudo sobre o Neotrabalhismo no Regime Militar " Dissertação de Mestrado, PUC-SP, S.P., 1984.

SINGER, Paul I.; "A Crise do Milagre. Interpretação Crítica da Economia Brasileira", R.J. Paz e Terra, 1982.

SINGER, Paul I.; " Desenvolvimento e Crise " R.J., Paz e Terra, 1982.

SINGER, Paul I.; " Dominação e Desigualdade. Estrutura de Classes e Repartição da Renda no Brasil " R.J., Paz e Terra, 1981.

VIANNA, Luiz Werneck; " Liberalismo e Sindicato no Brasil " R.J., Paz e Terra, 1978.

ZINI, A.; "Uma Avaliação do Setor Financeiro no Brasil: Da reforma de 1964-1965 à Crise dos Anos Oitenta", Campinas, I.E. Unicamp.